**Ata da 30ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas,** ocorrida no dia 17 de novembro de 2015, às 09:00h, no Plenário da Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte. Iniciou a sessão a Diretora do IEF, Adriana Araújo Ramos, e no seu pronunciamento abriu a sessão com a execução do Hino Nacional. Informou que esteve de licença durante 1 mês e a procuradora, bem como os diretores estavam representando a diretoria, reportando tudo que aconteceu, embora tivesse acompanhando virtualmente todas as definições. Informou que foi informada das decisões de que os processos seriam relatados pelos conselheiros, a indicação de assessores jurídicos, acha que é uma atitude muito nobre e acertada por parte deste conselho, que é instância máxima do IEF, não permitindo tanto descaso, como foi feito ao longo desses anos, de resgatar a credibilidade do órgão e num momento deste que passamos por tantas crises, desastres ambientais, é mais um momento para refletirmos o nosso compromisso com aquilo que é realmente ilegal, esses desmatamentos, essas operações, ou seja, acompanhar muito de perto todas essas questões lamentáveis. Hoje vivemos num mundo, a exemplo o terrorismo na França, que temos que para um pouco e pensar realmente o que nós podemos fazer para melhorar todas essas questões que estão acontecendo. Deu os parabéns a todos, tomando essas definições, acabando com a impunidade, uma vez que são autos de valores vultosos, que são relatados pelos conselheiros. Disse que não acredita e não conseguirão finalizar tudo num período curto de tempos, mas que tem que começar, uma vez que ninguém poderá acusar o órgão de ser inerte, de estar no conselho assistindo tudo num berço esplêndido. Parabenizou os senhores conselheiros pela brilhante definição e realmente poder contar com todos a cada dia. Disse que enquanto estiver à frente da Diretoria Geral do IEF a forma de trabalhar será com transparência, honestidade, não permitindo a impunidade, estará sempre à frente das discussões que podem de alguma forma impactar no meio ambiente, na questão do ser humano, na qualidade de vida do ser humano, nas vidas que estão sendo colocadas em risco, uma vez que sabemos que a supressão da vegetação é uma das questões que mais impactam na natureza, as mudanças climáticas, as chuvas desenfreadas, e com isso o nosso compromisso é muito sério e quer a cada dia mais assumir o compromisso junto com os conselheiros para dar uma resposta para o governo de forma eficiente e transparente. Passou para o exame da Ata da 29ª Reunião CRA, perguntando se tinha alguma colocação. Todos foram de acordo. Aprovado. Passou para o item 4, exame de recursos administrativos contra decisão do Diretor Geral do IEF, infrações à Lei 10.561, de 27 de dezembro de 1991 e á lei 14.309, de 19 de junho de 2002, devidamente relatados e instruídos para votação. Dentre esses processos, letra e, processos referentes a incêndio, o item 12, Sebastião Coelho Gonçalves, estava para ser relatados pelo conselheiro Igor Noronha, mas ele não buscou o processo para relatar e não compareceu à reunião. Processo retirado de pauta. Em relação à letra f, processos referentes à multa por documentação inconsistente/indevida/falsificação/falta de prestação de contas, registros etc. Foi retirado de pautas os itens 13,14 e 15, porque não houve tempo hábil para relatar, atendendo ao regimento interno, não houve tempo hábil para disponibilizar os relatórios dentro dos 5 dias previstos no regimento interno. Todos os outros processos foram mantidos. Passou para a letra a, processos referentes a desmatamento: 1- Saboaria Santa Luzia P.A. E081516/2007 A.I. 010257/2006, 2- Wagner Jesus de Sousa Vieira P.A 06020000117/08 A.I. 072686/2007. Perguntou se todos estavam de acordo e caso positivo, permanecessem como estivessem. Aprovado. Letra b, processos referentes a queimada: 3- Condomínio Retiro das Pedras P.A. 010005714/04 A.I. 053728-5, 4- Condomínio Retiro das Pedras P.A. 010005713/04 A.I. 053729-3/A. O Procurador Dr. Frederico sustentou oralmente para os dois processos, questionando se o prazo regimental dos dois processos são de 3 minutos para os dois ou para cada um. Foi respondido que o tempo de 3 minutos seria para os dois processos. O procurador se manifestou dizendo que o caso trazido a este conselho é de extrema importância e na visão de procuradores do condomínio, caso não seja revisto por este conselho, estará sendo cometida uma enorme injustiça. A situação é uma queimada que teria acontecido no Parque do Rola Moça no ano de 2003 com autos lavrados em 2004, portanto há mais de 11 anos em que supostamente 5 adolescentes teriam dado início a um incêndio e que por estar localizado no fundo do condomínio, a responsabilidade seria do condomínio. Disse que isso não teria o menos embasamento pelo fato dos 5 adolescentes sequer terem o nome deles constantes no processo. Em um dos relatos dizem que um deles seria filho de moradores do condomínio Retiro das Pedras, outros do Morro do Chapéu, portanto, completamente indefinido. Ainda que fossem filhos de moradores do Condomínio Retiro das Pedras, a responsabilidade pelo fato é dos adolescentes, na pior das hipóteses dos seus pais que são seus representantes legais e em hipótese alguma do condomínio. É a mesma coisa que nós, no condomínio que moramos, nosso apartamento, um vizinho nosso quebra a vidraça de alguém na rua e o condomínio inteiro responde por conta de um ato que um filho de um vizinho fez. Não ficou demonstrado, e isso é atribuição do poder público fazer, de que o incêndio teria acontecido por ato do condomínio, que não tem o que fazer, pois o condomínio não tem como agir, ou por seu preposto. A situação é absurda, está querendo impor uma responsabilidade ao condomínio que não ficou demonstrado nexo de causalidade, não ficou demonstrada autoria. Todos sabem que o condomínio tem um papel relevantíssimo no combate ao incêndio, tem brigada de incêndio que sempre atuou de maneira proativa para manter a região, portanto estaria diante de uma situação terrível e que precisa ser revisto por este conselho, e mais, não bastasse todos esses elementos, tem que fica claro o seguinte: responsabilidade objetiva não é responsabilidade sem culpa e mais ainda, ter que estar demonstrada a autoria de quem cometeu, o nexo de causalidade e qual é o dano. Não se pode pegar e escolher qualquer pessoa e atribuir a ela responsabilidade aleatoriamente. Isso é ônus do Estado. Não se pode dizer, como houve na 1ª instância, falar que caberia ao condomínio ter provado quem cometeu o incêndio, qual foi a extensão, porque isso que tem que fazer é quem acusa, isso é papel do Estado fazer. Segundo dizem o incêndio aconteceu em outubro de 2003 e o auto de infração foi lavrado em abril de 2004 e ainda quer que o condomínio depois de tantos anos, sequer tenha tido oportunidade de fazer uma prova pericial, corra atrás de elementos que cabe à investigação do Estado fazer. O auto foi lavrado por autoridade incompetente, porque à época foi feito pelo corpo de bombeiro militar, que não tinha competência porque na época o convênio já estava vencido e ainda que se alegue que posteriormente houve uma ratificação com convênio posterior, em hipótese alguma é permitida essa ratificação porque já é da doutrina e consolidado pela jurisprudência de que ato punitivo não é passível de convalidação, ratificação. Portanto, inúmeras ilegalidades, inúmeras irregularidades estão sendo cometidas neste caso e tem que se pensar dessa forma, sob pena de levar mais uma discussão ao judiciário sem o menor fundamento. Pediu para que os conselheiros avaliassem, pois não estão demonstrados, não existindo vinculação jurídica que justifique qualquer tipo de sanção ao condomínio porque em hipótese alguma há qualquer conduta nos autos que possa ser imputável ao condomínio. Se foi originado pelos atos dos adolescentes deveriam responder ou os adolescentes ou seus responsáveis legais, não o condomínio, seria o mesmo que nós respondêssemos por qualquer ato que qualquer vizinho cometa, transferindo a responsabilidade para o condomínio todo, sendo inadequado, indevido, inconstitucional, ilegal. Agradeceu a todos reiterando todas as condições dos pedidos contraentes dos autos. A Diretora abriu a palavra para os conselheiros, informando que o processo foi retirado de pauta na última reunião e relatado pelo conselheiro Vinícius Rezende da SECTES. O conselheiro Vinícius fez algumas considerações, informando que tem dois votos favoráveis ao condomínio e divergiu dos conselheiros, acompanhando a decisão anterior, no sentido de manutenção da multa, em razão em especial do boletim de ocorrência que diz que houve uma diligência no local e que foi constatado uma placa do condomínio dizendo que condôminos estão jogando fogos de artifício, incendiando a mata do retiro, desligando os geradores dos jardins, motivo de incêndio na mata. Isso foi escrito pelo presidente do condomínio, o que demonstra, na sua opinião, que isso já é um fato corriqueiro no condomínio senão ele não colocaria a placa nesse sentido. Mais adiante ele continua dizendo que foi escrito pelo presidente do condomínio que afirmou a presença de testemunhas qualificadas no campo 2 e 3 do boletim de ocorrência, que os autores do incêndio, se tratando de 5 adolescentes, moradores do condomínio, que no dia 19 estavam soltando alguns rojões, dando início ao incêndio. Disse que minimamente a brigada do condomínio, ciente que estavam sendo soltados, não agiu há tempo como modo de reverter esse incêndio. Por esse motivo e por ausência de provas nas alegações postas pelo condomínio em seu recurso e na sua defesa, está acompanhando voto no sentido de manutenção da multa. O conselheiro Gilson Luna da ABRATEC manteve sua decisão com relação ao voto contrário a essa questão punitiva. Uma manifestação do condomínio com relação à alerta de rojões, que sejam atos recorrentes ou não, já mostra uma certa preocupação do condomínio no sentido de abrir um processo de fiscalização e de orientação no sentido contrário, porque sabemos como são os adolescentes, como são as crianças, o impulso vale mais que qualquer outra orientação. Acredita que o condomínio não seja irresponsável ao ponto de somente colocar uma placa de orientação e não fazer nenhum trabalho educativo internamente. Acredita que quando ele se expõe a este ponto, deve ser colocado de forma diferente dentro de sua própria assembleia. Acha temeroso, até porque outros relatos foram colocados dentro do processo que inviabiliza um pouco essa avaliação punitiva por parte do Estado em cima do condomínio. A diretora perguntou se algum conselheiro tinha mais alguma manifestação e foram para a votação. Colocou o encaminhamento de votação, que aqueles conselheiros que estão de acordo com a posição do Dr. Vinícius, com a permanência da aplicação da penalidade se manifestem agora nesse momento. O conselheiro Lucas Brumer representante dos servidores acompanhou o relato. A conselheira Juliana da SEAPA também acompanhou o parecer do relator. A conselheira Nathália da SETUR também acompanhou o parecer do relator. A conselheira Danielle também acompanhou o parecer do relator. Foram 5 votos favoráveis à aplicação da penalidade e 2 contrários. Mantida a penalidade. Passou para o item c, processos referentes a recebimento/consumo/comercialização de produto florestal sem prova de origem. Item 5- Siderúrgica Mat Prima P.A. E024210/2007 A.I. 082603/2007. Todos estando de acordo permaneçam como estão. Aprovado. Item 6- Siderúrgica Mat Prima P.A. E024211/07 A.I. 082604-0/A. Todos estando de acordo permaneçam como estão. Aprovado. Item 7- Citygusa Siderurgia Ltda. P.A. 0100009473/05 A.I. 239202-7/A. O procurador Dr. Mauro se inscreveu para sustentação oral e foi informado que tem 3 minutos para se manifestar. Se manifestou dizendo que o processo está retornando de pauta após vistas. Trata-se de 5 transportes de carvão vegetal de eucalipto, cuja autuação diz que a DCC não seria válida. Diferenciou DCC de APF. A DCC é única e exclusivamente para transporte de carvão de eucalipto e a APF de nativo. Informa que essa DCC existia dentro do IEF e algum funcionário disse que não existia, mas quem emite essa DCC é o próprio IEF e não a siderúrgica. Esse caminhões estavam do lado de fora, eram 5 cargas de mata de eucalipto, o que foi comprovado pelos fiscais. Não existe laudo nenhum contrário dizendo que fosse nativa e a multa foi aplicada como se fossem 5 cargas de floresta nativa e não existem nos autos qualquer prova neste sentido. Além disso, existe um fato novo que culminou com a publicação da lei 21.735 que fala que penalidades abaixo de R$15.000,00 ela vão ser remidas e aí estamos diante de 5 penalidades, que a soma delas, cada uma de R$3.000,00, daria R$15.000,00. Pleiteou pela nulidade do auto de infração em função de que é floresta de eucalipto, não é nativo e foi multada como floresta nativa e se ultrapassada essa preliminar, que seja concedida então a remissão nos termos do artigo 6 da lei 21.735. O conselheiro Vinícius Rezende da SECTES diz que se trata de mais um caso que ele pediu vistas. Manteve a penalidade, o julgamento anterior, levando em consideração os documentos de folhas 22 e 23 que na verdade é a própria infração, onde diz que a gerente do núcleo de engenharia florestal, Silvana Torquato Duarte, informou, ou seja, uma servidora do Estado com fé pública, que a declaração em anexo, os documentos da exploração vegetal, através as DCCs são inexistentes, então existe dentro dos autos um documento de uma servidora pública, com fé pública que afirma que os documentos acostados aos autos, apresentados pela própria empresa, pela própria siderurgia, são inexistentes. A oura tese sustentada pela parte recorrente era no sentido de que esses veículos não estariam dentro da sede da própria empresa e o mesmo documento há um recebimento por um funcionário da empresa onde consta que se encontrava dentro da área interna de recebimento de carvão da empresa, assinada pelo funcionário da referida empresa sem qualquer tipo de ressalva. Em que pese a sustentação oral do advogado, teve que se ater às provas contidas nos autos e as provas contidas nos autos levaram a crer de fato pela inexistência dessa DCC, posteriormente com um boletim de ocorrência nesse sentido, sob a ótica de documento falso e por esta razão manteve a multa. Com relação à anistia o procurador Mauro se manifesta dizendo sobre o artigo 6 da lei 23.735 que diz que é por penalidade e não por valor de infração, penalidades até R$15.000,00. Já houve essa discussão com a AGE e eles falam isso, quando começam a destrinchar o auto de infração, vê que foi a soma de 5 cargas que deram os R$15.000,00, então são 5 penalidades distintas que foi utilizado o mesmo documento, o mesmo auto de infração. Disse que está havendo uma confusão entre DCC a APF, que a DCC não é da empresa, que não tem condição nenhuma de saber se a DCC é válida ou não. A procuradora do IEF, Dra. Ana Sílvia se manifestou quanto à remissão, dizendo que há o artigo 6 da lei que diz que a pessoa tem que abrir mão. Esses autos não foram analisados à luz da Lei, que está sendo trazido agora um fato novo, então os conselheiros votam e se caso haja a remissão, num segundo momento poderá ser analisado. A remissão está na Lei, se estiver no auto de infração essa possibilidade, será dado. Na verdade os conselheiros votam, o crédito estará plenamente constituído a partir deste momento e se houver a remissão será aplicada. A diretora perguntou se todos estavam de acordo com a manutenção da penalidade. Aplicada a manutenção da penalidade. Passou pata o item 8- Oscar Antônio Batista P.A. 04030001020/08 A.I. 316054-2/A. Todos estando de acordo permaneçam como estão. Aprovado. Passou para o item 9- Wandir Antônio de Sousa P.A 04000001805/07 A. I. 007591/2006. Todos estando de acordo permaneçam como estão. Aprovado. O conselheiro Vinícius se manifestou com relação ao item 8, levando- se em consideração a tese da autoria, esse processo totaliza R$15.300,00. A procuradora do IEF diz que a Lei diz que até 31/12/2012 são R$15.000,00, de 01/01/2013 até 31/12/2014 R$5.000,00, então o valor tem que ser analisado corretamente, se com relação à penalidade é possível, e há autos que tem outras questões, a remissão só abrange multa, então pode ser que tenham outras penalidades dentro dos autos e isso deve ser analisado num segundo momento. Quando o conselho julga está constituindo crédito e se tiver a remissão, será aplicada a Lei. Passou para a letra d, processos referentes a intervenção em área de preservação permanente, reserva legal, UCs: item 10- Rodrigo Antônio Meneguetti P.A. S242558/2009 A.I. 006852/2009. Todos estando de acordo permaneçam como estão. Aprovado. Item 11- Wilson de Campos Barcelos P.A. 07030002002/2008 A.I. 024810/C2008. Todos estando de acordo permaneçam como estão. Aprovado. Reiterou que a letra “e” e “f”, os processos foram retirados de pauta. Passou para o item 5- Assuntos gerais, e perguntou se aos conselheiros tinham alguma colocação a fazer. Sem nenhuma outra colocação, agradeceu a presença de todos, que muito engrandecem os trabalhos. A procuradora informou que já foram feitas reuniões com os indicados que estão relatando os processos, os 28 processos de maiores valores estão sendo relatados pelo NAJ. Cada relator teve a incumbência de pegar 1 processo para essa reunião e mais 5 processos para a próxima reunião, porque entre essa reunião e a próxima, é um período inferior a um mês, então ficaria apertado, considerando que todas as pessoas envolvidas nesse procedimento tem outras atividades, fora o conselho de administração e daí por diante serão distribuídos 10 processos por relator, e se esse ritmo continuar, em 10 meses terminarão os armários. O trabalho está sendo feito para terminar antes disso, o plano é que antes do meio do ano esse armário já esteja esvaziado, com todos os processos julgados, Informou que tem 9123 processos que entraram na remissão, que será feito um relato padrão e será verificado se será levado para o conselho para os conselheiros aplicarem a remissão, ou então será feito da forma que foi feito hoje, constitui definitivamente o crédito e em seguida aplicamos a remissão. A melhor forma de trabalhar será vista para agilizar o trabalho, dentro do princípio da razoabilidade e principalmente da legalidade. A conselheira Danielle da SEF questionou se a remissão é por penalidade, como ela considera essa penalidade, uma vez que eles estão relatando e esse fato foi levantado, informou que ficou na dúvida. Disse que vê várias multas aplicadas dentro de um mesmo processo, cada multa será considerada? Deu exemplo de uma pessoa que desmatou uma área, leva uma multa por uma área comum e outra multa por uma área de reserva. Perguntou se seriam duas penalidades em um auto, cada uma cada um valor e cada uma poderia ser remida? A procuradora do IEF disse que tem um parecer da AGE que será disponibilizado, que é consulta da FEAM que pode ser aplicada e que seria por penalidade, porque a princípio estava entendendo que seria o valor do auto, mas a AGE entendeu dessa forma. O parecer será disponibilizado e poderá ser marcada uma reunião. Acredita que não chegará mais nenhum processo que esteja ligado à remissão, porque esses processos serão avocados em um segundo momento. A conselheira Danielle disse que se for considerada por penalidade como foi dito, disse que tem processos que caberia esta Lei. A procuradora disse que todos os processos que estão pendentes de julgamento, para ser aplicada a remissão, a Lei traz uma condicionante, a pessoa que tem que abrir mão de todo o recurso administrativo, então de qualquer forma teria que ter ou uma desistência formal ou o crédito plenamente constituído para que Lei possa ser aplicada. Para agilizar o procedimento é que estão sendo levados os processos que serão objeto de análise. Todos os processos que entram na remissão já foram separados e não virão para o conselho. São 676 processos que serão divididos entre os relatores e 9.123 que a AGE também estará à frente disso para conseguir aplicar a remissão e diminuir o armário. A diretora esclareceu que é por penalidade, assim como a procuradora colocou, esses processos não virão mais para o conselho. Disse que estão sendo encontrados processos no interior, de valores altos. Informou que houve um reunião no gabinete e ficou acertado que tudo será encaminhado para a controladoria, para que quem deixou de fazer responda por isso. Perguntou se havia mais alguma dúvida, agradeceu a presença de todos e quaisquer dúvidas que surgissem durante o relato, estariam todos à disposição, também colocando a AGE. Disse que se houver necessidade de fazer reuniões serão feitas para estar bem consolidado sobre as matérias de julgamento. Terminados os trabalhos do dia, o Secretário-Executivo encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.